

PORTARIA Nº 268 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Processo nº. 068/14 - PREVIPORÃ**, atendendo ao requerimento de **ARGEMIRO VIEIRA LOPES**, matrícula 5587-1, funcionário deste município desde **07/05/2007**, no cargo de **Auxiliar de Pavimentação**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sob vínculo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, por motivo de saúde, Readaptação Laborativa TEMPORÁRIA, pelo período de 04/11/2016 a 02/05/2017**, respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, conforme dispõe o Inciso II, § 2º do Artigo 038 da Lei Complementar nº 121/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 04/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.
Ponta Porã/MS, 09 de dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal
PAULO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Leis**LEI N. 4.274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade para unidades de serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, públicas ou privadas, de disponibilizarem protetor de pescoço aos pacientes, e dá outras providências.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a utilização em unidades de serviços de radiologia públicas ou privadas, do protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de radiologia e diagnósticos por imagem.

§ 1º Entenda-se radiologia e diagnóstico por imagem, os exames que utilizam a radiação ionizante para fins terapêuticos e diagnósticos nas áreas de odontologia, mamografia, tomografia e/ou densitometria.

§ 2º Entenda-se protetor de pescoço, a vestimenta de proteção da tireoide, confeccionada de acordo com a norma técnica da ABNT.

§ 3º Não se aplica a exigência do *caput* deste artigo, quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º Esta Lei deve ser adotada em todo o município de Ponta Porã e observada pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito privado e público, que trabalham com exames de radiologia e diagnósticos por imagem.

Art. 3º Compete ao órgão de Vigilância Sanitária do Município, a fiscalização do cumprimento desta Lei e autuação, sem prejuízo da observância de outros regulamentos federais e estaduais supletivos sobre a matéria.

Art. 4º A inobservância da obrigatoriedade estabelecida nesta Lei, constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao procedimento administrativo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 5º As unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem, públicas ou privadas, devem fixar aviso em local visível, informando que é um direito do paciente exigir a proteção assegurada por esta Lei.

Art. 6º As unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, para as unidades de serviços de radiologia e diagnósticos por imagem da rede pública municipal de saúde, correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.10.301.032.1.021.44.90.52.00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 02 Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal